



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO -IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião xxxx, bem como:

I - O decreto presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

II - A Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

RESOLVE:

Art. 1º Com vistas a regulamentar o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, esta resolução toma como base o decreto nº 8727, de 28 de abril de 2016, para determinar as seguintes definições:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Para uso do nome social, o discente ou servidor deve preencher o requerimento interno (Anexo I) e encaminhá-lo ao setor de protocolo do Campus, Polo ou Reitoria.

Parágrafo Único - O Ifes deverá, por meio de seus diretores-gerais e reitor, notificar os setores e servidores competentes para que realizem as adequações necessárias em cada uma de nossas unidades, a fim de que seja garantido ao requerente o uso de seu nome social no âmbito da instituição.

Art. 3º Todos os formulários da instituição referentes a cadastro de alunos, servidores e candidatos que participam de qualquer processo seletivo para ingresso na instituição devem conter a opção do nome social.

Art. 4º Toda a documentação emitida de uso pessoal e externo à instituição deverá garantir concomitantemente o uso do nome civil e o nome social. São eles: diplomas, históricos, atas de defesas de

monografia, dissertação e tese, certificados e atestados, ficha funcional, ficha de cadastro estudantil e identidade estudantil.

§1º Os únicos setores que deverão dispor concomitantemente dos nomes civil e social em seus registros são as Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) para servidores e Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) para alunos.

§2º Outros documentos que necessitam ter ambos os nomes presentes, poderão ser inseridos pelo Campus desde que os setores responsáveis (CGGP ou CRA) apresentem justificativa para este fim.

Art. 5º Toda a documentação emitida de uso pessoal e interno à instituição deverá garantir apenas o uso do nome social. São eles: diários de turma, crachás, comunicação interna, trabalhos de monografia, dissertação e tese, avaliações discentes, avaliações funcionais e endereço de correio eletrônico.

Art. 6º Além da documentação, o nome social deverá ser usado e respeitado por toda a comunidade acadêmica nos demais procedimentos de rotina da instituição como verificação de presença, solenidade, avaliações orais, reuniões e outros.

Art. 7º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 8º A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Parágrafo Único - O reconhecimento da identidade de gênero de adolescentes, independentemente da autorização dos responsáveis, não isenta a escola de verificar como a família se relaciona com esta condição do discente, de buscar mediar conflitos, caso sejam detectados, e sugerir acompanhamento de profissionais externos quando julgar pertinente.

Art. 9º Os setores de atenção à saúde do servidor deverão estar disponíveis quanto a possíveis demandas de seus usuários relacionadas a identidade de gênero no âmbito familiar e laboral. Sugere-se, ainda, que, dentro das possibilidades, incentive e proponha pesquisas e levantamento de dados sobre o tema na instituição.

Art. 10º Casos omissos, objeções da comunidade acadêmica ou conflitos que possam surgir no processo de execução desta resolução deverão ser objeto de análise de comissão designada pelo diretor-geral ou reitor, preferencialmente com representação dos diversos segmentos do Campus, cujos membros tenham afinidade com o tema da diversidade de gênero e que proponham encaminhamento à situação apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

Ao Diretor(a)/Reitor:

Local de trabalho/estudo:
(Campus, Cefor ou Reitoria)

Nome:

Nome Social:

Identidade de Gênero:

Matrícula/Siape: (estudante/servidor)

Identidade:

CPF:

Nos termos do que está previsto na Res. XX de XX de XXXX do Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo solicito uso social conforme especificado acima.

_____, de _____ de 20__.

Assinatura do(a) requerente